



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 99 /98

Altera a redação do artigo 1º, da Lei n.º 3.419, de 13 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a vender áreas de terra inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes.

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
4) Vereadores

30/11/98 EFR

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

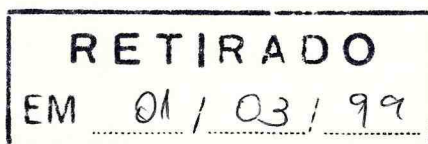
ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.419, de 13 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender áreas de terra, inaproveitáveis para o Município, exclusivamente à proprietários confrontantes, desde que tais áreas não sejam superiores a 200m² (duzentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de novembro de 1998

VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS



EFR

PROTÓCOLO

30 NOV 1998 = 010917

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA